



CONTRATO Nº 18/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 42/15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 93/15
PROCESSO ORIGINÁRIO 15.0.000002163-3
PROCESSO 16.0.000000149-3

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ORG
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA -
ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME** pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, têm entre si, justo e avençado a presente o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme, via telefone fixo, rádio frequência e GPRS, incluída a respectiva manutenção das centrais de alarme e demais equipamentos, bem como serviços de instalação e fornecimento de equipamentos e materiais necessários, em regime de Comodato, da central de monitoramento de alarme, para atender as necessidades de segurança do Poder Judiciário do Tocantins, nas quantidades e especificações abaixo descritas:

GRUPO 01 - REGIÃO CENTRAL						
ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL/ENDEREÇO	SISTEMA	QTDE/MÊS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.2	Palmas	Anexo III - CORREGEDORIA Endereço: ACNO II, Av. LO-2, Conj. I, Lote 34/36.	Alarme	12	R\$ 579,58	R\$ 6.954,96
1.5		Juizado Especial de Taquaralto Endereço: Rua 09, Qd 02, Lote 02, Taquaralto.	Alarme/Cerca	12	R\$ 608,11	R\$ 7.297,32
1.6		Juizado Especial Norte Endereço: 303 Norte, Av. LO 10, Lt. 27.	Alarme	12	R\$ 561,86	R\$ 6.742,32
1.7		Juizado Especial Sul Endereço: 1006 Sul, LO-23, Lote 10.	Alarme	12	R\$ 561,86	R\$ 6.742,32
1.8		Juizado da Infância e da Juventude Endereço: 504 Sul, Al. 02, Lote 05.	Alarme	12	R\$ 561,86	R\$ 6.742,32

1.9		Centro de Educação Infantil Nicholas Q. Vencio: Endereço: 205 Sul, APN-34, Alam. 15.	Alarme	12	R\$ 610,08	R\$ 7.320,96
1.10		Depósito Central: Endereço: ASRSE 45 Conjunto APM 03 Avenida NS 10, Loteamento Palmas 1ª Etapa, Palmas-TO.	Alarme/Cerca (Regime de COMODATO)	12	R\$ 664,20	R\$ 7.970,40
1.13	Miranorte	Fórum Endereço: v. Posto Ipê, Nº 1245 CEP: 77660-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 690,76	R\$ 8.289,12
1.14	Novo Acordo	Fórum Endereço: Rua Silvertrina Guimarães, S/N CEP: 77610-000	Alarme (Regime de COMODATO somente Cerca Elétrica)	12	R\$ 787,20	R\$ 9.446,40
1.15	Paraíso do Tocantins	Fórum Endereço: Rua 13 de maio, Nº 265- Centro CEP: 77600-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 684,86	R\$ 8.218,32
1.16	Porto Nacional	Fórum Endereço: Av. Presidente Kennedy Qd E, Lt 23- Setor Aeroporto	Alarme/Cerca	12	R\$ 688,80	R\$ 8.265,60
1.17	Ponte Alta do Tocantins	Fórum Endereço: Rua 03, Nº 645- Centro CEP: 77590-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 666,16	R\$ 7.993,92
1.19	Cristalândia	Fórum Endereço: Av. Dom Jaime Schuck, Nº 2850- Centro CEP: 77490-000	Alarme (Regime de COMODATO somente Cerca Elétrica)	12	R\$ 813,76	R\$ 9.765,12
1.21	Araguacema	Fórum Endereço: Praça Gentil Veras, Nº 376 CEP: 77690-000	Alarme	12	R\$ 571,70	R\$ 6.860,40
1.22	Guaraí	Fórum Endereço: Av. Bernardo Sayão, Nº 3375 - Setor Aeroporto CEP: 77700-000	Alarme/Cerca (Regime de COMODATO)	12	R\$ 664,20	R\$ 7.970,40
1.23	Itacajá	Fórum Endereço: Rua C, S/N- Centro CEP: 77620-000	Alarme	12	R\$ 624,84	R\$ 7.498,08
1.24	Pedro Afonso	Fórum Endereço: Av. João Damasceno de Sá, Nº 1000 CEP: 77710-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 686,83	R\$ 8.241,96

GRUPO 02 - REGIÃO NORTE

2.1	Araguaína	Fórum Rua 25 de Dezembro, Nº 307 - Setor Central CEP: 77804-030	Alarme	12	R\$ 591,92	R\$ 7.103,04
2.2		Anexo ao Fórum Endereço: Rua 25 de Dezembro, Nº 307 - Setor Central CEP: 77804-030	Alarme	12	R\$ 568,40	R\$ 6.820,80
2.4	Araguatins	Fórum Endereço: Rua Floriano Peixoto Nº 343- Centro CEP: 77950-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 642,88	R\$ 7.714,56
2.8	Colméia	Fórum Endereço: Rua 7, Nº 600 - Praça da Justiça- Centro CEP: 77725-000	Alarme	12	R\$ 628,18	R\$ 7.538,16
2.13	Wanderlândia	Fórum Endereço: Praça Antônio Neto das Flores, Nº 790 CEP: 77860-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 701,68	R\$ 8.420,16
2.15	Arapoema	Fórum Endereço: Av. Castelo Branco, Nº 685 CEP: 77780-000	Alarme	12	R\$ 628,18	R\$ 7.538,16

GRUPO 03 - REGIÃO SUL

3.5	Palmeirópolis	Fórum Endereço: Praça Limírio Viana Guimarães, Nº 244-Centro CEP: 77365-000	Alarme/Cerca (Regime de COMODATO)	12	R\$ 1.053,50	R\$ 12.642,00
3.6	Paraná	Fórum Endereço: Palácio Joaquim Teotônio Segurado- Praça Pedrosílio CEP: 77360-000	Alarme/Cerca (Regime de COMODATO)	12	R\$ 1.053,50	R\$ 12.642,00
3.7	Peixe	Fórum Endereço: Av. Napoleão de Queiroz, Lt 01/16- Setor Sul CEP: 77460-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 663,46	R\$ 7.961,52
3.8	Gurupi	Fórum Endereço: Av. Rio Grande do Norte, S/N, entre as Ruas 3 e 4 CEP: 77410-080	Alarme/Cerca	12	R\$ 665,42	R\$ 7.985,04
GRUPO 04 - REGIÃO SUDOESTE						
4.1	Arraias	Fórum Endereço: Rua 7 BR-TO 050 - Setor Arnaldo Pietro CEP: 77330-000	Alarme/Cerca (Regime de COMODATO)	12	R\$ 1.051,35	R\$ 12.616,20
4.4	Dianópolis	Fórum Endereço: Rua do Ouro Nº 235 Qd 69 A Lt 01- Setor Novo Horizonte CEP: 77300-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 718,34	R\$ 8.620,08
4.6	Taguatinga	Fórum Endereço: Av. Principal - Setor Industrial, S/N CEP: 77320-000	Alarme/Cerca	12	R\$ 677,18	R\$ 8.126,16
Valor mensal					R\$ 20.670,65	
Valor total anual					R\$ 248.047,80	

1.2. A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 16.0.000000149-3 e 15.0.000002163-3 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Presencial - SRP nº. 42/2015, do CONTRATANTE, e seus Anexos;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº. 93/15, resultado do Pregão Presencial - SRP nº 42/2015;

1.2.3. A Proposta de Preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 11 de setembro de 2015.

1.3. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme edital e processo administrativo acima citado.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo para instalações e início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, bem como os reparos necessários para o funcionamento do sistema já instalado, que eventualmente possa apresentar mau funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços no local onde se encontram instalados os sistemas de alarmes e cerca elétrica, indicados no quadro abaixo:

GRUPO 01 - REGIÃO CENTRAL			
ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL/ENDEREÇO	SISTEMA

1	Miracema do Tocantins	Praça Mariano de Holanda Cavalcante, Nº 802 CEP: 77650-000	Alarme
2	Tocantínia	Av. Tocantins, S/N CEP: 77640-000	Alarme
3	Pium	Rua 03, Nº 100, Edifício do Fórum- Centro CEP: 77570-000	Alarme/Cerca

GRUPO 02 - REGIÃO NORTE			
ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL/ENDEREÇO	SISTEMA
4	Ananás	Praça São Pedro, S/N CEP: 77890-000	Alarme
5	Augustinópolis	Av. Góias, Nº1053 - Centro CEP: 77960-000	Alarme/Cerca
6	Axixá do Tocantins	Praça São Francisco de Assis, Rua Augustinópolis, Nº 25 CEP: 77930-000	Alarme/Cerca
7	Colinas do Tocantins	Rua Presidente Dutra Nº 337 CEP: 77760-000	Alarme
8	Goiatins	Praça Montano Nunes, S/N Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa CEP: 77770-000	Alarme
9	Itaguatins	Palácio da Justiça Filemon Suarte Nogueira Rua Deocleciano Amorim, s/n - Vila Lausa Maria CEP: 77920-000	Alarme/Cerca
10	Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, Nº 700- Centro CEP: 77900-000	Alarme (Regime de COMODATO somente Cerca Elétrico)
11	Xambioá	Rua José Bonifácio, Nº 414- Centro CEP: 77880-000	Alarme/Cerca
12	Filadélfia	Av. Getúlio Vargas, Nº 453 CEP: 77950-000	Alarme

GRUPO 03 - REGIÃO SUL			
ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL/ENDEREÇO	SISTEMA
13	Alvorada	Av. Bernardo Sayão, Nº. 2315 CEP: 77480-000	Alarme/Cerca
14	Formoso do Araguaia	Av. Hermínio Azevedo Soares, S/N CEP: 77470-000	Alarme
15	Araguaçu	Praça Raul de Jesus Lima, Nº 08 CEP: 77475-000	Alarme
16	Figueirópolis	Rua 04, Nº 40, Centro CEP: 77465-000	Alarme/Cerca

GRUPO 04 - REGIÃO SUDOESTE			
ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL/ENDEREÇO	SISTEMA
17	Almas	Av. São Sebastião, Nº 46- Centro CEP: 77310-000	Alarme/Cerca
19	Natividade	Rua E, Qd. 17 Lt 11 e 16, Setor Ginásial CEP: 77370-000	Alarme
20	Aurora do Tocantins	Rua Rolfino Bispo, S/N- Setor Lagoinha CEP: 77325-000	Alarme

3.2. Para os **itens 1.10, 1.11 e 1.22 do Grupo 01, itens 3.5 e 3.6 do Grupo 03 e item 4.1 do Grupo 04**, do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, em regime de COMODATO, **DOS SISTEMAS DE ALARME E DE CERCA ELÉTRICA**, bem como posterior prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico ininterrupto.

3.3. Para os **itens 1.14 e 1.19 do Grupo 01 e item 2.12 do Grupo 02**, do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de instalação e fornecimento de equipamentos e materiais necessários, em regime de COMODATO, **DO SISTEMA DE CERCA ELÉTRICA**, vez que naquela localidade já se encontra instalada a central de sistema de alarme, bem como posterior prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico ininterrupto.

3.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ALARME:

4.1. O sistema de alarme foi instalado nos locais acima indicados no ano de 2014, conforme equipamentos e quantitativos relacionados no Anexo A, do Termo de Referência, funcionando como sistema autônomo na Unidade, entretanto, é composto com uma central de alarmes monitorável/monitorada, de modo que, possa ser agregada a uma central de monitoramento remoto sem a necessidade de ter que trocar a central, que é o principal componente do sistema.

4.2. Excetua-se do presente subitem os itens 1.10, 1.11 e 1.22 do Grupo 01, itens 3.5 e 3.6 do Grupo 03 e item 4.1 do Grupo 04, do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à instalação do sistema de alarme e da cerca elétrica em regime de Comodato, conforme materiais e quantitativos relacionados no Anexo B, do Termo de Referência.

4.3. Excetua-se também os itens 1.14 e 1.19 do Grupo 01 e o item 2.12 do Grupo 02, do Termo de Referência, devendo a CONTRATADA fornecer os equipamentos e materiais necessários à instalação da cerca elétrica em regime de Comodato, conforme materiais e quantitativos relacionados no ANEXO B, do Termo de Referência.

4.4. Os sensores detectam a presença ou movimentação humana, são imunes à detecção de pequenos animais (*pet immune*) entre 18 (dezoito) a 20 (vinte) quilos.

4.5. A central de alarmes, são providas de funcionalidade para realizar chamada para até 4 (quatro) números telefônicos distintos, seja por chamada de voz ou mensagem de texto, pré-configuradas, além de disparar alarme sonoro na Unidade através de sirene conectada a central de alarmes.

4.6. O sistema de proteção perimetral por cerca elétrica instalado em complemento ao sistema de alarme ou mesmo utilizado isoladamente, de modo a formar uma rede de proteção perimetral já a partir do muro/cerca da Unidade.

4.7. Quando instalada em combinação com sistema de alarmes, a central eletrificadora da cerca elétrica é conectada à central de alarmes, funcionando de forma integrada.

4.8. O sistema de alarme instalado é composto pelos seguintes equipamentos e acessórios:

SISTEMA DE ALARME

Central de alarme monitorada (com ou sem zona dupla - do tipo paradox, JFL, intelbrás ou compatível), com as seguintes características mínimas:

Quanto à quantidade de zonas, a central segundo o padrão deverá ter:

- **CENTRAL MONITORADA 16 ZONAS E/OU 08 ZONAS:** 08 e/ou 16 zonas (com ou sem zona dupla);

A central de alarme monitorada deverá atender aos seguintes requisitos ou especificações comuns:

- Teclado LCD compatível incluso conforme especificações mínimas abaixo;
- Acomodada em gabinete de proteção da central, com alojamento para bateria e fonte de energia inclusa.
- Capacidade de pelo menos 30 senhas individuais / usuários;
- Função discadora (voz ou SMS) para pelo menos 4 (quatro) números de telefones programáveis, por função nativa na central ou através de módulo acessório (caso em que deverá ser fornecido incluso);
- Registro e visualização de eventos com data e hora;
- Deve possuir modo supervisão / monitoramento para detecção de sabotagem na fiação dos dispositivos, como sensores, sirene e teclado;
- Acesso por telefone com possibilidade de arme/desarme por telefone ou SMS.
- Função carregador de bateria;
- Fonte 220v ou 110/220 VAC automática, incorporada ou acessória fornecida inclusa com a central;
- Deve dispor de funcionalidade de zona 24 horas programável;
- Suporte ao protocolo de comunicação CONTACT ID;
- Compatível com comunicação de dados (monitoramento remoto) através de rede ethernet via TCP/IP e GPRS e/ou GSM, nativa na central ou através de futura adição de módulo acessório;
- **Bateria selada** - bateria selada para central de alarme, recarregável de 12V, mín. 7A, compatível com a central de alarme.
- **Teclado LCD compatível com a central de alarme:** fornecido incluso, deve possuir ou prover no mínimo as seguintes características ou funções:
 - Display de LCD;
 - Programação da central de alarmes;
 - Visualização de eventos com data e hora.

Sensor infravermelho passivo - IVP, para uso interno, pet entre 18 e 20kg - compatível com a central de alarme; bateria inclusa, quando necessária;

- Pet imune a entre 18 e 20kg, proteção contra EMI/FRI;
- Deve possuir no mínimo dois níveis de sensibilidade;
- Proteção para evitar falso disparo.
- Função ou chave de proteção contra violação - *antitamper*;
- Campo de detecção $\geq 11*11$ m;
- Suporte incluso.

Sensor magnético:

- Sensor magnético, ideal para sistemas de alarme.
- Instalação em portão externo dos prédios;

Sirene piezoelétrica para central e alarme:

- Potência mínima 100 db para emissão de alarme sonoro.

Cabo CCI 3 pares - Cabo flexível, condutor eletrolítico, 3 pares 6 vias em cores distintas, 0.50mm, revestidos com isolamento antichama.

Cabo de alta isolamento - cabo de alta isolamento para cerca elétrica, espessura mínima de 2,5mm.

CERCA ELÉTRICA

- Os componentes deverão ser observados as seguintes especificações e características:

Eletrificador central de cerca elétrica - eletrificador de cerca elétrica

- Saída de pelo menos 9.000 Volts com oscilação máxima de 10% para mais ou para menos, capaz de produzir choque pulsativo, não gerando riscos fatais;
- Acomodado em gabinete de proteção da central, com alojamento para bateria e fonte de energia;
- Compatível com interligação a central de alarme e sirene;
- 1 zona mista com ou sem fio;
- Suporte para pelo menos 1200 metros lineares de fio de aço inox 0.9mm;
- Capaz de funcionar com ou sem choque;
- Função de monitoramento de corte de cerca e aterramento;
- Função de proteção contra falsos disparos;
- Fonte para conexão a rede 220v ou 110/220 VAC automática;

Bateria selada - bateria selada para central de alarme, recarregável de 12V, mín. 7A, compatível com a central eletrificadora.

Fio de aço para cerca elétrica - Fio confeccionado de aço inoxidável de 0,90mm.

Haste industrial de alumínio com seis isoladores - haste de 100cm para cerca elétrica com 06 (seis) isoladores inclusos, confeccionada em alumínio, que deverão ser dispostas de 3m a 3,5m no máximo.

Haste de aterramento - com conector, de 2 metros no mínimo.

Cabo de alta isolamento - cabo de alta isolamento para cerca elétrica, espessura mínima de 4mm.

Cabo CCI 3 pares - Cabo flexível, condutor eletrolítico, 3 pares 6 vias em cores distintas, 0.50mm, revestidos com isolamento antichama.

Sirene piezoelétrica para central e alarme:

- Potência mínima 100 db para emissão de alarme sonoro.

Placa de advertência - placa de alerta confeccionada em PVC ou alumínio, com a expressão "CUIDADO - CERCA ELÉTRICA", ou expressão de alerta compatível devidamente aprovada pela Administração.

Dimensão mínima de 20cm largura x 12cm altura.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO:

5.1. O serviço de monitoramento deve ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e caracteriza-se pela recepção, registro, gerenciamento e averiguação dos sinais enviados pelo sistema de alarme instalado nos prédios das unidades do Poder Judiciário à central de monitoramento da CONTRATADA.

5.2. Inclui-se no Serviço de Monitoramento:

- a) Monitoramento via telefone fixo, GPRS ou rádio frequência;

b) Apresentação mensal de relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável de cada alarme e desarme, bem como demais eventos registrados no período;

c) Comunicação de eventos suspeitos ou previamente definidos aos representantes do CONTRATANTE;

d) Acionamento das autoridades competentes em caso de emergência;

e) Deslocamento de viatura de apoio para averiguação de eventuais ocorrências;

f) Substituição de eventuais fios de aço e hastes materiais danificadas, bem como baterias e outros que apresentem mau funcionamento, a fim de propiciar o perfeito monitoramento do sistema.

5.3. Tipos de eventos:

5.3.1. Os principais eventos que deverão ser monitorados e averiguados pela CONTRATADA são os seguintes:

a) Arme e desarme fora de expediente;

b) Corte de energia;

c) Bateria fraca;

d) Disparo de alarme por sensores;

e) Senha de coação.

5.3.2. A CONTRATADA deverá ter equipe qualificada para efetuar o monitoramento das Unidades do CONTRATANTE e prestar atendimento de toda e qualquer ocorrência de segurança, inclusive acionar a Polícia Militar (telefone 190) sempre que for necessário.

5.3.3. Em caso de alarme motivado por intrusão de pessoa estranha ou arrombamento nas Unidades do CONTRATANTE, a Central de Monitoramento de Alarmes da CONTRATADA deverá estabelecer imediato contato telefônico com o preposto do CONTRATANTE, localizada na Assessoria Militar do Tribunal de Justiça em Palmas, por meio de ligação telefônica custeada pela CONTRATADA.

5.3.4. Para execução dos serviços de monitoramento da CONTRATADA poderá utilizar a tecnologia de comunicação disponível em cada localidade, seja ela de rádio, telefone, GPRS ou outro meio.

5.3.5. O atendimento de ocorrências detectadas pelo monitoramento será feito por apoio operacional disponíveis nos feriados, fins de semana, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas/dia.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO:

6.1. O CONTRATANTE expedirá "**Termo de Recebimento Provisório**", para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita à CONTRATADA, nos termos do artigo 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

6.2. O CONTRATANTE emitirá "**Termo de Recebimento Definitivo**", mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação *ou* vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos do Termo de Referência, assinado pelas partes, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1. O valor mensal do presente Instrumento é de **R\$ 20.670,65 (vinte mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 248.047,80 (duzentos e quarenta e oito mil, quarenta e sete reais e oitenta centavos).** pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213
Natureza de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 0100

8.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

8.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

9.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

9.3. O atesto do gestor do contrato é condição indispensável para o pagamento.

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

9.5. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente do FORNECEDOR: **Banco da Amazônia, Agência: 183-0, Conta Corrente: 070471-8**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

9.6. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente do FORNECEDOR.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

9.8. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informação - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO E DA REPACTUAÇÃO:

10.1. O valor deste Contrato será reajustado, anualmente, pela incidência do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE sobre o preço vigente.

10.2. O contrato será reajustado somente depois de decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.3. O marco inicial a partir do qual se conta o prazo para o 1º (primeiro) reajuste será a data da proposta, efetuando-se os demais reajustes quando se completarem períodos múltiplos de 1 (um) ano, contados sempre desse marco inicial.

10.4. Não haverá repactuação do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação;

11.1.2. Entregar RELATÓRIO MENSAL contendo os horários de funcionamento, com as ativações/desativações realizadas no decorrer do mês, devendo constar, inclusive, o nome do servidor responsável pela ativação/desativação, bem como as providências tomadas por parte da CONTRATADA;

11.1.3. Apresentar relatório de ocorrências, mensalmente, anexo à competente nota fiscal ou fatura;

11.1.4. Realizar, periodicamente, através de assistência técnica especializada, nas sedes do CONTRATANTE, a manutenção das centrais de alarme e dos respectivos acessórios equipamentos e demais materiais, ou quando solicitada pelo fiscal do contrato.

11.1.5. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando

efetuado por servidor do CONTRATANTE previamente habilitado;

11.1.6. Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando in loco as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

11.1.7. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto do Contrato, sem autorização da Administração do CONTRATANTE;

11.1.8. Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE para verificação do funcionamento e/ou ajustes técnicos do sistema de segurança, e a apresentação do respectivo relatório;

11.1.9. Comunicar as ocorrências, imediatamente, aos representantes do CONTRATANTE previamente determinado, e acionar as autoridades competentes;

11.1.20. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.21. Responder pelos danos que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;

11.1.22. Manifestar eventual desinteresse na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua vigência, independente de prévia consulta por parte do CONTRATANTE;

11.1.23. Responsabilizar-se pela devida operação e manutenção do sistema de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento e a substituição das peças danificadas, correndo por conta da empresa CONTRATADA qualquer despesa com os materiais empregados e com os serviços executados;

11.1.24. Fornecer um número de telefone para pronto atendimento os chamados do CONTRATANTE, além do número do telefone celular do técnico específico designado para o atendimento das emergências do CONTRATANTE;

11.1.25. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;

11.1.26. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, executar os serviços de mudança de posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo realizar o deslocamento de todos os materiais e equipamentos do sistema de alarme e/ou cerca elétrica para outro endereço, no mesmo município, sem ônus o CONTRATANTE;

11.1.27. Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação disponíveis nas Unidades do Poder Judiciário, pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da CONTRATADA;

11.1.28. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. O CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

12.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;

12.1.3. Preencher e manter atualizada a ficha cadastral de praxe da CONTRATADA, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato;

12.1.4. Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessária a realização de inspeções de ocorrências;

12.1.5. Aplicar corretamente os procedimentos operacionais dos quais dependa a execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, especialmente no que se refere ao arme e desarme do sistema;

12.1.6. Empenhar-se para que não sejam emitidos alarmes falsos, por uso incorreto do equipamento, trânsito de pessoas ou animais sem prévio desarme, portas mal fechadas ou outros fatores que possam causar o disparo

indevido de alerta;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo adequado funcionamento das linhas telefônicas ou de outros meios de comunicação pelos quais trafeguem os sinais enviados pelo sistema de alarme à central de monitoramento da CONTRATADA;

12.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízos de multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais.

13.2. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

13.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

13.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

13.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1. Em conformidade com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra "e" da mesma Lei;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei; e
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

15.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 16.0.00000149-3 e

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão deste Contrato a ser firmado ficará a cargo da Assessoria Militar, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesas.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

17.3. O gestor do contrato anotarà, em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.4. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

17.5. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

17.6. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.7. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.9. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

17.10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas ao Diretor (a) Geral do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

18.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. A publicação resumida do extrato, do presente Contrato no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 18/02/2016, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 19/02/2016, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0882240** e o código CRC **0BCD5F6C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO SISTEMA DE ALARME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 5,902088% sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, constante nos autos 16.0.000000149-3, evento 0993171.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual 5,902088%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 14.640,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.220,00 (um mil duzentos e vinte reais), para inclusão dos serviços de monitoramento de

sistema de Alarme/Cerca elétrica em Regime de Comodato, para atender o imóvel localizado na ACNO II, Conjunto 03, Rua NO 11, Lote 43, Plano Diretor Norte, Palmas TO, que abriga as instalações da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTINF, Coordenadoria de Gestão Estratégica, Comissão Permanente de Licitação - CPL, Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT e Outros.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 20.670,65 (vinte mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 21.890,65 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 262.687,80(duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 18/08/2016, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 18/08/2016, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1082762** e o código CRC **978B452B**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO SISTEMA DE ALARME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº. 1.303.358 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 253.243.491-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, **pessoa** jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Senhor LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 4,934532% sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, constante nos autos 16.0.000000149-3 (evento 1148441).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual 4,934532%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 12.240,00 (doze mil e duzentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais), para inclusão dos serviços de monitoramento de sistema de Alarme/Cerca

elétrica em Regime de Comodato, para atender o imóvel localizado à Rua Senador Pedro Ludovico nº. 1462, Centro, Gurupi/TO, que abriga as instalações da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 21.890,65 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) para R\$ 22.910,65 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 274.927,80 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 27/10/2016, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Ronaldo Eurípedes de Souza, Presidente**, em 27/10/2016, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1194386** e o código CRC **182C5195**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 18/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ORG
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA -
ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO
SISTEMA DE ALARME.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação e o acréscimo de 6.289111% sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, constante nos autos 16.0.000000149-3 (eventos 1308616 e 1308622).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:

2.1. As partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **19/02/2017 a 19/02/2018**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO:

3.1. Fica acrescido o percentual de 6.289111%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para inclusão dos serviços de monitoramento de sistema de Alarme em Regime de Comodato, para atender o imóvel localizado na Av. Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil Araguaína/TO, que abriga as instalações da Unidade da CEJUSC de Araguaína/TO, e o imóvel que abriga as instalações do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia/TO, localizado na Av. Hermínio Azevedo Soares, S/N.

3.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 22.910,65 (vinte e dois mil, novecentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 24.210,65 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo o valor global de R\$ 290.527,80 (duzentos e noventa mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 18/2016 e do acréscimo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 16/02/2017, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 16/02/2017, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link



<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1349479** e o código CRC **8558C401**.

16.0.000000149-3

1349479v6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO SISTEMA DE ALARME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a supressão de 2,320714231% sobre o valor global do Contrato nº. 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO:

2.1. Fica suprimido o percentual de 2,320714231%, sobre o valor global do Contrato nº. 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 6.742,32 (seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), haja vista a desativação do sistema de monitoramento de alarmes em regime de comodato à partir do dia 19/04/2017, que atendia o imóvel localizado na Quadra 504 Sula, Alameda 02, Lote 05, Palmas/TO, onde estava instalado o Juizado da Infância e Juventude da comarca de Palmas/TO.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016, após a supressão, passará de R\$ 24.210,65 (vinte e quatro mil, duzentos e dez reais), para R\$ 23.648,79 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 283.785,48 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 29/05/2017, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 29/05/2017, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1501541** e o código CRC **8704C859**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO SISTEMA DE ALARME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 4,934532779% sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, constante nos autos 16.0.000000149-3, evento 1552840.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO:

2.1. Fica acrescido o percentual de 4.934532779%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), para inclusão dos serviços de monitoramento de sistema de Alarme em Regime de Comodato, para atender o imóvel localizado à

Rua Caracas nº 400, Setor Anhanguera, Araguaína/TO, que abriga as instalações da Vara Especializada no Combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 23.648,79 (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), para R\$ 24.668,79 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), perfazendo o valor global de R\$ 296.025,48 (duzentos e noventa e seis mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do acréscimo ao Contrato nº 18/2016 e do acréscimo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 06/07/2017, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 06/07/2017, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1570371** e o código CRC **27B3ABAE**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PROCESSO Nº 16.0.000000149-3

**SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 18/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ORG
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA -
ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO
SISTEMA DE ALARME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a supressão de 1.549471513%, sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.5, e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO:

2.1. Fica suprimido o percentual de 1.549471513%, sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 3.843,43 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), haja vista que não se faz mais necessário a prestação do serviço de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme a partir de

10/08/2017, que atendia a unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto - Comarca de Palmas/TO, localizado na Rua 09, Quadra 02, lote 09, Taquaralto, Palmas - TO, ter sido remanejado, passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016 após a supressão, passará de R\$ 24.668,79 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), para R\$ 24.060,68 (vinte e quatro mil sessenta reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o valor global de R\$ 292.182,05 (duzentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e dois reais e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 18/2016, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 17/08/2017, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 17/08/2017, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1626425** e o código CRC **7B95257D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 18/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ORG
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA -
ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO
SISTEMA DE ALARME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a supressão de 1.336637535%, sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.5, e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO:

2.1. Fica suprimido o percentual de 1.336637535%, sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 3.315,50 (três mil trezentos e quinze reais e cinquenta centavos), haja vista que não se faz mais necessário a prestação do serviço de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme a partir de 23/08/2017, que atendia a unidade do Juizado Especial Cível e Criminal Região Sul - Comarca de Palmas/TO, localizado na Quadra 1006 Sul, Avenida LO 23, Lote 10, Palmas/TO, por ter sido remanejado,

passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016 após a supressão, passará de R\$ 24.060,68 (vinte e quatro mil sessenta reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 23.498,82 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 288.866,55 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato nº. 18/2016, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 04/09/2017, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 04/09/2017, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1654036** e o código CRC **BB07C203**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 18/2016, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO SISTEMA DE ALARME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a supressão de *1.089955242%* e o acréscimo de *2,926855227%* sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, com fulcro na Cláusula Primeira, Item 1.4, e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO:

2.1. Fica suprimido o percentual de *1.089955242%%* sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 2.703,61 (dois mil, setecentos e três reais e sessenta e um centavos), haja vista que não se faz mais necessário a prestação do serviço de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme a partir de 26/09/2017, no imóvel que atendia o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte - Comarca de

Palmas/TO, localizado na Quadra 303 Norte, Av. LO 10, nº 27, Palmas /TO, ter sido remanejado, passando coligar e a funcionar no prédio do Fórum de Palmas/TO.

2.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016 após a supressão de R\$ 561,86 (quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos), passará de R\$ 23.498,82 (vinte e três mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), para R\$ 22.936,96 (vinte e dois mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

2.3. O valor global do Contrato epigrafado importará na quantia de R\$ 272.539,91 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e um centavos).

.CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO:

3.1. Fica acrescido o percentual de 2,926855227%, sobre o valor inicial do Contrato nº. 18/2016, que corresponde à quantia mensal de R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais), para inclusão dos serviços de monitoramento de sistema de alarme e cerca elétrica em Regime de Comodato, para atender o imóvel que abriga as instalações do Fórum de Araguacema/TO, localizado na Praça Gentil Veras, nº 376, Araguacema/TO.

3.2. O valor mensal do Contrato nº. 18/2016, após o acréscimo, passará de R\$ 22.936,96 (vinte e dois mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), para R\$ 23.541,96 (vinte e três mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

3.3. O valor global do Contrato nº 18/2016 importa em R\$ 282.503,52 (duzentos e oitenta e dois mil quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas com a execução do acréscimo ao Contrato nº 18/2016, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:

7.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações -



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 20/11/2017, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 20/11/2017, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1763055** e o código CRC **51EA2CB4**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -
<http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**NONO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 18/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ORG
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA -
ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO
SISTEMA DE ALARME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 268.388 - SSP/GO, inscrito no CPF/MF nº 051.878.421-53, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63)3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, o **presente TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 18/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **19/02/2018 a 18/02/2019**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 18/2016 e do acréscimo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

3.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

4.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e de seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 08/02/2018, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 08/02/2018, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1859604** e o código CRC **569433B8**.



Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DÉCIMO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº. 18/2016,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A EMPRESA ORG
SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA -
ME, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO ININTERRUPTO DO
SISTEMA DE ALARME.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG nº. 125.824 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ORG SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME**, pessoa jurídica e direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.851.222/0001-43, com sede na Quadra 804 Sul, Alameda 03, Lote 02, Sala 03, Telefone (63) 3214-2999, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 837.858 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº. 109.351.699-20, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do contrato, a supressão e o remanejamento de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme, via telefone fixo, rádio frequência e GPRS, incluída a respectiva manutenção das centrais de alarme e demais equipamentos, bem como serviços de instalação e fornecimento de equipamentos e materiais necessários, em regime de Comodato, da central de monitoramento de alarme, das Unidades do Fórum da Comarca de Araguaína, conforme Despacho nº 3858/2019, evento 2388883.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO:

2.1. Fica suprimido, a partir de 01/02/2019 o percentual de 0.153405916% sobre o valor inicial do Contrato nº 18/2016, que corresponde à quantia de R\$ 380,52 (trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), com fulcro no item 1.4, da Cláusula Primeira do Contrato epigrafado e no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, referente ao item 2.1, prestação de serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme do prédio do Fórum dos Bunitis - Situado na Av. Castelo Branco nº 1625, Setor Brasil.

2.2. O valor global do Contrato nº 18/2016, após a supressão passará de R\$ 282.503,52 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e três reais e cinquenta e dois centavos), para R\$ 282.123,00 (duzentos e oitenta e dois, mil cento e vinte e três reais).

2.3. O **CONTRATANTE**, por meio do gestor do Contrato, emitirá ordem de paralisação de serviço a partir do dia 01/02/2019, encerrando a prestação dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO:

3.1. As Partes acima qualificadas ajustam o remanejamento dos serviços de monitoramento eletrônico ininterrupto do sistema de alarme, via telefone fixo, rádio frequência e GPRS, incluída a respectiva manutenção das centrais de alarme e demais equipamentos, bem como serviços de instalação e fornecimento de equipamentos e materiais necessários, em regime de Comodato, da central de monitoramento de alarme prestados nas localidades abaixo, para o Novo Prédio do Fórum da Comarca de Araguaína, localizado na avenida Filadélfia, loteamento Chácara 89 A - Araguaína/TO:

LOCAL/ENDEREÇO	SISTEMA	DE	PARA
CEJUSC - Situado na Av. Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil.	Alarme/Comodato	Av. Castelo Branco, nº 1601, Setor Brasil	Avenida Filadélfia, loteamento Chácara 89 A - Araguaína/TO.
Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - Situado na Rua Caracas nº 400, Setor Anhanguera.	Alarme/Comodato	Rua Caracas nº 400, Setor Anhanguera/TO	Avenida Filadélfia, loteamento Chácara 89 A - Araguaína/TO.

3.2. O CONTRATANTE, por meio do gestor do Contrato, emitirá ordem de serviço autorizando a CONTRATADA realizar a mudança/instalação do Sistema de Alarme em Regime de Comodato no Novo Prédio do Fórum da Comarca de Araguaína.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. Da prorrogação:

4.1.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 18/2016 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **19/02/2019 a 18/02/2020**, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses.

4.2. Do valor do Contrato.

4.2.1. Devido a supressão do serviço constante no item 2.1, do Contrato nº 18/2016, o valor mensal após a prorrogação será de **R\$ 22.950,04 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais e quatro centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 275.400,48 (duzentos e setenta e cinco mil e quatrocentos reais e quarenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas com a execução do acréscimo ao Contrato nº 18/2016 e do acréscimo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 050100 - Tribunal de Justiça

Classificação Orçamentária: 05010.02.061.1145.2213

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0100

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

6.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 16.0.000000149-3, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

8.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial, e seus Aditivos, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Tiepelmann Gumiel, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 15/02/2019, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2423881** e o código CRC **310FE973**.